

LEI Nº 833/2021

INHUMA – PI, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Municipal de Aplicação das Receitas Orçamentárias do FUNDEF, denominada Precatório do FUNDEF, bem como institui a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Aplicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, se valendo da Lei Orgânica deste Município, PROPÕE:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS E FINALIDADES

Art. 1. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Aplicação das Receitas Orçamentárias do FUNDEF, de origem dos processos de nº 0063470-63.2016.4.01.3400, 1019878-77.2020.0000, 0003557-45.2006.4.01.4001 que tramitam na Justiça Federal de Brasília e na Justiça Federal do Piauí, respectivamente, e outros que venham a ser creditado em decorrência de Ação Judicial transitada em julgado em desfavor da União, reclamando às diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF*, de forma que os gastos da totalidade das receitas disponibilizadas ao Município devam considerar todas as disposições da presente Lei, e a não observação das definições, critérios e outras diretrizes emanadas desta norma poderão configurar desvio de finalidade.

Art. 2. O Plano Municipal de Aplicação, estabelecerá regras, requisitos, formas e modos de aplicação da totalidade das receitas orçamentárias, denominadas de Precatório FUNDEF, creditadas e que venham a ser creditadas na conta da Fazenda Pública Municipal, nos termos das Leis 9.424/1996 e 11.494/2006, e artigo 60 do ADCT, da CF/88, que disciplinam que 40% (quarenta por cento) dos valores deve ser utilizado na melhoria da educação da rede pública municipal pelo gestor do Município e 60% (sessenta por cento) deve ser destinado exclusivamente para remuneração dos profissionais do Magistério.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Parágrafo único. Ressalva-se que os percentuais estipulados no *caput* deste artigo, poderão ser ajustados conforme os percentuais homologados em decisão com trânsito em julgado dos órgãos superiores competentes, nos termos do art. 11 da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Art. 3. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão deste Plano de Aplicação na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do ano vigente de disponibilização dos valores ao Município de Inhuma-PI, até o limite dos referidos valores adequando aos elementos de despesas aos referidos gastos efetuados, sendo considerada vigente como Lei Orçamentária Geral.

Art. 4. O Plano de Aplicação, regido pela presente Lei, tem por finalidade estabelecer condições, por meio de financiamento orçamentário, para a elevação da qualidade da educação pública municipal, mediante o atendimento das despesas referentes a indenização dos profissionais da educação ativos e inativos por perdas salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF.

Parágrafo único. Os professores (as) que serão contemplados por essas perdas salariais serão aqueles que trabalharam no período do ano de 1997 até o ano de 2006, que constavam na folha de pagamento do FUNDEF independentemente do seu tipo de vínculo com o Município.

Art. 5. Para efeitos do disposto no artigo 4º e seguintes desta Lei, entende-se por valores totais dos créditos, aqueles, sem os devidos descontos eventuais.

Parágrafo único. Os descontos eventuais previstos no *caput* deste artigo, ficarão a cargo dos beneficiários dos valores.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6. Dos valores referentes ao percentual de 60% (sessenta por cento) a que fazem jus os profissionais do magistério, depositados nas contas da fazenda pública municipal, além de outros valores originários de precatório do FUNDEF, obedecerão os seguintes critérios cumulativos:

I – ter o profissional exercido atividades plenas do magistério na Rede Pública Municipal de Inhuma-PI, integrando o seu quadro efetivo no período de março do ano de 1997 até o ano de 2006.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

II – ter exercido o cargo por pelo menos 01 (um) ano de trabalho consecutivo, com jornada de trabalho em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – os critérios de recebimento dos valores indenizatórios dos professores deverão levar em consideração o tempo de serviço do período contemplado e a devida comprovação do recebimento da remuneração na folha de pagamento do FUNDEF/FUNDEB:

a) Os servidores aposentados e pensionistas que atendam ao critério acima, deverão se qualificar junto à Secretária Municipal de Educação, por meio de requerimento administrativo solicitando os valores devidos, apresentando a documentação comprobatória do vínculo funcional na área da educação municipal e a comprovação de que recebiam remuneração do recurso FUNDEF;

b) Os servidores ativos deverão se qualificar junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento administrativo solicitando os valores devidos, apresentando a documentação comprobatória do vínculo funcional na área da educação municipal e a comprovação de que recebiam remuneração do recurso FUNDEF;

c) Após o protocolo de requerimento administrativo, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o requerimento para a apreciação da Assessoria Jurídica do Município, o qual analisará o requerimento e os documentos apresentados e emitirá Parecer, encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração Geral, que adotará as medidas cabíveis nos termos do Parecer Jurídico.

Art. 7. Os valores que constituem a política de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação, de que trata esta lei, será distribuído entre os professores nos limites e valores determinados pela Comissão de Acompanhamento de que trata o Capítulo V desta Lei.

§1º Os valores pagos do precatório do FUNDEF, dada à sua natureza indenizatória, não constituem prática de enriquecimento ilícito tendo em vista o estrito respeito aos critérios da isonomia, legalidade e probidade administrativa, bem como o determinado na decisão constitutiva do direito nos autos dos processos judiciais citados no art. 1º desta Lei.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do recurso do FUNDEF com seu respectivo Plano de Aplicação deverá adotar os critérios isonômicos a seguir:

a) Deverá ser adotado o critério geral de pagamento do art. 6º desta Lei;

b) Deverá receber um valor maior o professor (a) com 40 (quarenta) horas em relação aos professores de 20 (vinte) horas, com percentual a ser definido no Plano de Ação;

c) Deverá ser adotado o critério da proporcionalidade do tempo de serviço do período contemplado nesta lei.

E.H.G.
* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

CAPÍTULO III DAS METAS E CRONOGRAMAS DE APLICAÇÕES

Art. 8. Os valores correspondentes do montante dos 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata esta lei, serão pagos aos professores de acordo com as normas e formas contidas neste Plano de Aplicação, após conclusão de processo administrativo, previsto no art. 6º, inciso III, alíneas a, b, c, desta Lei.

Art. 9. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com a devida fiscalização da Câmara de Vereadores dos atos administrativos, responsável para os cumprimentos das metas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 10. Os valores recebidos pelo Poder Executivo do Município de Inhuma-PI, deverão seguir com a destinação pública definida nesta lei, devendo sempre que necessário se submeter ao pleno da Câmara de Vereadores, à Comissão do Plano de Aplicação, quando necessário.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Implantação do Plano Municipal de Aplicação das Receitas Orçamentárias do FUNDEF.

Art. 12. A Comissão de Acompanhamento de que trata o artigo anterior, será composta por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação que seja professor efetivo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV – 02 (dois) representantes do Sindicato da Categoria que sejam professores;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Art. 13. A Comissão de Acompanhamento, emitirá relatórios mensais de todas as atividades de aplicação e cumprimentos das metas definidas em cada item de aplicação e seus respectivos impactos.

§ 1º Esta comissão de acompanhamento da aplicação do recurso do FUNDEF tomará decisões colegiadas para efetivar os termos desta legislação;

§ 2º Todo o recurso do FUNDEF objeto dessa legislação deverá ser aplicado na Educação, devendo ser fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta Lei, podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver necessidades, devidamente comprovadas, por meios de laudos, relatórios e justificativas plausíveis.

Art. 15. Aplica-se este Plano de Aplicação, aos créditos de todos os futuros ingressos de receitas, preconizadas pela mesma natureza jurídica.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos valores provenientes do Precatório FUNDEF.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 14 de dezembro de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 833 (oitocentos e trinta e três), registrada e promulgada em 14 de dezembro de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

LISTA DOS PROFESSORES PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEF DE 1997 À 2006

1	Adriana Gonçalves Leal	47	Ivonete Ferreira de Oliveira Leal
2	Ana Rodrigues de Carvalho Meneses	48	Joana de S. Araújo Barros
3	Antonia Agnélia Veloso de Carvalho	49	João Maurício O. Gonçalves
4	Antonia Ferreira de Sousa	50	José da Cruz de Sousa Filho
5	Antonia Maria da Conceição Barbosa	51	José Paraíba Sobrinho
6	Antonia Maria da Silva	52	Josefa Francisca Leal Rocha
7	Antonia Maria Pereira Dionísio	53	Josefa Maria de Jesus Ferreira
8	Antonio Apolinário Soares	54	Joseni da Silva Marinho
9	Berenice Maria de S. V. Nogueira	55	Josileide N. Gonçalves Soares
10	Carlene Rodrigues de Carvalho	56	Josilene de Sousa Almondes
11	Carmen Lúcia Gonçalves	57	Jucileide Maria Almondes se S. Barros
12	Cícera Eroneide dos A. Holanda	58	Liliana Maria de Souza
13	Claudina de Carvalho Araújo	59	Lucélia Maria Nogueira
14	Conceição de Maria Araújo Ferreira	60	Lucélia Nascimento Sousa
15	Conceição de Maria Gonçalves Rufino	61	Lúcia Helene de Sousa Araújo
16	Crislene Ferreira de Sousa	62	Luciene Maria da Silva
17	Denise Leal de Carvalho	63	Lucinete Nonata de Lucena
18	Domingas Martins de Oliveira	64	Luiza Araújo de Sousa
19	Edileuzsa Leonília de Brito	65	Luiza Margarida Leal Paraíba
20	Edimar Cardoso Martins	66	Luiza Maria Rodrigues Oliveira
21	Eliane Gonçalves Oliveira	67	Luzia de Sousa Martins
22	Eliete Moura da Silva	68	Luzia Neta de Lucena
23	Eloísa Maria de Carvalho	69	Luzimá Maria Moraes de Oliveira
24	Erenice de Carvalho Ferreira	70	Maria Adriana R. Ferreira
25	Estelina Maria de Carvalho	71	Maria Amélia da Silva
26	Eva Maria da Silva Carvalho	72	Maria Anita de Sousa Leal
27	Francilene Rodrigues de Lucena	73	Maria Aparecida Modestina de Sousa
28	Francineide Feitosa de Carvalho	74	Maria Aparecida Nogueira Gonçalves
29	Francineide Maria de S. e Silva	75	Maria aparecida S. Barbosa
30	Francisca da Costa Salgueiro	76	Maria Claudete da Silva
31	Francisca das Chagas de Lima Ferreira	77	Maria Cristina de C. Soares
32	Francisca das Chagas de S. Santana	78	Maria Custódio de Lucena
33	Francisca de Assis Sousa	79	Maria da Conceição Ferreira de Sousa
34	Francisca Maria de Jesus Moura	80	Maria da Conceição Oliveira dos Santos
35	Francisca Maria Rodrigues de Sousa	81	Maria da Conceição Ramos
36	Francisca Maria Rodrigues Martins	82	Maria da Cruz de Lima Marinho
37	Francisca Nunes de Sousa	83	Maria da Cruz Ferreira Barbosa
38	Francisca Romana de Sousa Costa	84	Maria da Cruz Rocha Ferreira
39	Gilma Gonçalves Leal	85	Maria da Cruz Rodrigues de Carvalho
40	Gislene de Sousa Araújo	86	Maria da Cruz da Rocha Ferreira
41	Idarcilene de S. Almeida	87	Maria da Solidade Lima Leite
42	Iolanda Maria dos S. Barbosa Silva	88	Maria Dalva Barbosa Veloso
43	Iraci Oliveira de Sousa	89	Maria das Chagas Araújo
44	Irene Araújo Rodrigues	90	Maria das Dores Soares Silva
45	Irene de Lima Marinho Sousa	91	Maria das Graças Barbosa da Silva
46	Isabel Nogueira Leal de Brito	92	Maria das Graças R. ds Silva Moura

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS DE INHUMAÍTA
 CNPJ: 18.869.954/0001-06
 SINDISERMI

LISTA DOS PROFESSORES PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEF DE 1997 À 2006

93	Maria das Graças Rodrigues Leal	139	Maria Lúcia Gonçalves de Sousa
94	Maria das Neves de Lima Marinho	140	Maria Lucia Ramos
95	Maria de Fátima Carvalho Rodrigues	141	Maria Lucimeire Moraes da Silva
96	Maria de Fátima Leal Araújo	142	Maria Luiza Pereira Dionísio
97	Maria de Fátima Leal Carvalho	143	Maria Madalena Almondes de Sousa
98	Maria de Fátima Oliveira de Carvalho	144	Maria Madalena de Sousa Santos
99	Maria de Jesus Almondes	145	Maria Marlene Almondes
100	Maria de Jesus Batista Lima	146	Maria Marlene de Almondes
101	Maria de Jesus de Sousa	147	Maria Marlene Gonçalves de Sousa
102	Maria de Jesus dos Santos Guimarães	148	Maria Marta Ramos
103	Maria de Jesus Rodrigues	149	Maria Raimunda Paraíba de Lima
104	Maria de Jesus Sousa e Silva	150	Maria Verônica Paraíba de Lima
105	Maria de Lourdes Monteiro da Silva	151	MariaMaria Aparecida S. Barbosa
106	Maria de Lourdes Quaresma Moura	152	Marlene Vieira dos Santos
107	Maria de Lurde Teresa Sobrinho	153	Marta Gonçalves de Oliveira Leal
108	Maria de Moura Ferreira	154	Modestina Maria de Carvalho Sousa
109	Maria Deusimar Moura da Silva	155	Noeme de Moura Fé Santos
110	Maria Dircimar N. L. de Brito	156	Paula Regina de S.Santos
111	Maria do Amparo Rodrigues de Carvalho	157	Raimundo Nonato da Silva
112	Maria do Carmo Cardoso S. Macêdo	158	Regina Maria dos S. Barbosa
113	Maria do Carmo de C. Batista Leal	159	Reginalda Araújo C. Sousa
114	Maria do Carmo Gonçalves Leal	160	Renilda Macêdo Moraes
115	Maria do Ó Barbosa Teixeira	161	Ronaldo Lima Leal
116	Maria do Socorro Cardoso de S. Gonçalves	162	Rosa Maria de Carvalho lima
117	Maria do Socorro da S. Pinheiro	163	Rosa Maria Lopes da Silva
118	Maria do Socorro de Jesus Rufino	164	Rosimar Borges de Carvalho
119	Maria do Socorro Ferreira do Nascimento	165	Rosimar Pacheco de Moura Gonçalves
120	Maria do Socorro Gonçalves de Moura	166	Roza Elza de Sousa Leal
121	Maria do Socorro Quaresma Moura	167	Silvaneide Pereira da Silva
122	Maria do Socorro S. Martins	168	Solange Ferreira dos Santos
123	Maria do Socorro Salgueiro	169	Sonha da Conceição L. Rufino
124	Maria do Socorro Soares dos Santos	170	Tarcísio Deusdará de L. Moura
125	Maria do Socorro Sousa Lima	171	Telly Ferreira Rufino da Silva
126	Maria dos Socorro Gonçalves de Sousa	172	Valdirene de Holanda da Rocha
127	Maria Ferreira de Sousa Aguiar	173	Washington de Oliveira Araújo
128	Maria Francelina de S. Cunha		
129	Maria Gracilene C. Pinheiro		
130	Maria Gracioní Gonçalves		
131	Maria Helena Alves dos Santos		
132	Maria Ilene da Conceição Araújo		
133	Maria Iracy Cardoso Sousa Ferreira		
134	Maria Isabel de Oliveira Ribeiro		
135	Maria José Rodrigues de H. Pinheiros		
136	Maria Júlia Rodrigues Bezerra		
137	Maria Lúcia Barros do Nascimento		
138	Maria Lúcia da Conceição		